



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO N.º 01/2023

SÚMULA: Dispõem sobre a concessão, valor, pagamento e prestação de contas de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores, e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná aprovou e eu, Antenor Carlos da Motta, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a conceder e pagar diárias aos agentes políticos, servidores e cargo em comissão, quando realizarem viagens em função da Câmara Municipal de Vereadores, devendo ser observado o que segue:

I – a concessão de diária será autorizada somente se houver motivos que justifiquem o deslocamento do beneficiário;

II – os valores serão diferenciados conforme o destino da viagem, e em conformidade com o Anexo I desta Resolução;

III – o pagamento deverá ocorrer antecipadamente ao deslocamento, mediante autorização assinada pelo Presidente, e somente ser realizado posteriormente mediante justificativa;

IV – poderá ser concedida, no máximo, 72 (setenta e duas) diárias por ano para cada beneficiário, tendo o limite mensal de 10 (dez) diárias;

V – após o retorno, o beneficiário da viagem deverá comprovar as atividades desenvolvidas, mediante certificado ou relatório, sendo que, a falta de comprovação implicará em desconto em folha de pagamento do valor recebido;



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ**

VI – caso tenha sido recebido o valor da diária, e ocorra o cancelamento ou desistência da viagem, o beneficiário deverá devolver o valor recebido em, no máximo, 05 (cinco) dias, sob pena de ter o valor descontado em folha;

VII – se for pago valor à maior do que o devido ao beneficiário, ou ocorrer o retorno antes do previsto, deverá o mesmo restituir os valores à maior em, no máximo, 05 (cinco) dias, sob pena de ter o valor descontado em folha de pagamento;

VIII – somente se autorizará diária em finais de semana ou feriados de forma excepcional, com justificção;

IX – não se concederá diária sem que haja dotação orçamentária para tanto.

Parágrafo único. A diária destina-se a cobrir as despesas decorrentes de viagem, assim consideradas de hospedagem e alimentação, exceto as de transporte e locomoção, sendo que, em caso de despesas com combustível, quando pagas pelo beneficiário, serão ressarcidas mediante procedimento próprio.

Art. 2º. Caso o beneficiário vá participar de evento onde a hospedagem seja custeada pelo realizador, o valor da diária será reduzido à metade.

Art. 3º. Considera-se diária integral, quando o afastamento do Município for superior a 12 (doze) horas e houver pernoite, sendo que, o afastamento superior a 04 (quatro) horas será remunerada com metade do valor da diária, e o período inferior a este não dará direito ao recebimento de valor algum.

Art. 4º. Os Anexos II – Requerimento de diárias, e III – Autorização de diárias, são partes integrantes desta Resolução, devendo os beneficiários preenchê-los e apresentá-los para deferimento.

§ 1º Quando a diária tiver como destinatário o Presidente do Legislativo, este terá o pagamento autorizado pelo Vereador ocupante da Primeira Secretaria.

§ 2º Todas as diárias de vereadores, exceto para participarem de curso de aperfeiçoamento, deverão ser deliberadas pelo Plenário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ**

§ 3º Quando o vereador ou vereadores estiverem em missão oficial de representação da Câmara Municipal, deverá ser aprovado em plenário a autorização da missão como também a concessão da diária.

§ 4º Caso o vereador ou vereadores forem em missão oficial sem que tenha sido aprovado requerimento pelo plenário antecipadamente, o requerimento deverá ser apresentado na primeira sessão ordinária seguinte, sendo aceito se tiver aprovação de 2/3 da Casa Legislativa.

Art. 5º. Os pagamentos realizados deverão ser publicados no órgão oficial de divulgação dos atos oficiais.

Art. 6º. Não será permitido o pagamento de diária a pessoa que não seja agente público, servidor ou cargo comissionado do Poder Legislativo.

Art. 7º. Os valores serão reajustados anualmente de acordo com o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, através de Resolução específica.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução 09/2022.

Gabinete do Presidente, aos 12 de janeiro de 2023.

**Antenor Carlos da Motta
Presidente**



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

Tabela de valores de cada diária

Especificação	Região	Valor R\$
Agentes Políticos	AMOP Exceto Cascavel e Foz do Iguaçu	351,00
Servidores do Legislativo	AMOP Exceto Cascavel e Foz do Iguaçu	351,00
Agentes Políticos	Cascavel	263,00
Servidores do Legislativo	Cascavel	263,00
Agentes Políticos	Foz do Iguaçu	633,00
Servidores do Legislativo	Foz do Iguaçu	633,00
Agentes Políticos	Outros Municípios exceto Curitiba	672,00
Servidores do Legislativo	Outros Municípios exceto Curitiba	672,00
Agentes Políticos	Curitiba	706,00
Servidores do Legislativo	Curitiba	706,00
Agentes Políticos	Brasília	884,00
Servidores do Legislativo	Brasília	884,00
Agentes Políticos	Outros Estados da Federação	884,00
Servidores do Legislativo	Outros Estados da Federação	884,00

12/97 – Estatuto dos Servidores Municipais de Tomazina, pelo exercício de suas funções em áreas insalubres do Município de Tomazina, a partir do mês de janeiro/2023.

NOME	CPF
ANA PAULA TAVARES DOS SANTOS	020.400.452-79

CUMPRA-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em 16 de janeiro de 2023.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Cristina Sene

Código Identificador:05DAEA9D

PODER EXECUTIVO PORTARIA N.º 016/2023

O senhor **Flávio Xavier de Lima Zanrosso**, Prefeito do Município de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, ALEXANDRO FERREIRA DA SILVA, portador (a) do RG nº 6.949.820-5 SSP/PR e do CPF nº 052.978.519-63, para o Cargo de “OPERÁRIO”, seguindo classificação obtida no Processo Seletivo Simplificado (PSS) Nº 003/2022, e existência de vaga, a partir de 16 de janeiro de 2023, percebendo como vencimento mensal o estipulado no nível 01, classe A, do anexo II da Lei Municipal Nº 394/2015 de 06/11/2015, com lotação no Município de Tomazina.

CUMPRA-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em 16 de janeiro de 2023.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernanda Cristina Sene

Código Identificador:48BCA13F

PODER EXECUTIVO PORTARIA N.º 017/2023

O senhor **Flávio Xavier de Lima Zanrosso**, Prefeito do Município de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, FABIO AUGUSTO DE LIMA, portador (a) do RG nº 30.649.759-1 SSP/PR e do CPF nº 248.331.058-37, para o Cargo de “OPERÁRIO”, seguindo classificação obtida no Processo Seletivo Simplificado (PSS) Nº 003/2022, e existência de vaga, a partir de 16 de janeiro de 2023, percebendo como vencimento mensal o estipulado no nível 01, classe A, do anexo II da Lei Municipal Nº 394/2015 de 06/11/2015, com lotação no Município de Tomazina.

CUMPRA-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em 16 de janeiro de 2023.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernanda Cristina Sene

Código Identificador:EAD710B9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

RESOLUÇÃO N.º 01/2023

SÚMULA: Dispõem sobre a concessão, valor, pagamento e prestação de contas de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores, e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná aprovou e eu, Antenor Carlos da Motta, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a conceder e pagar diárias aos agentes políticos, servidores e cargo em comissão, quando realizarem viagens em função da Câmara Municipal de Vereadores, devendo ser observado o que segue:

I – a concessão de diária será autorizada somente se houver motivos que justifiquem o deslocamento do beneficiário;

II – os valores serão diferenciados conforme o destino da viagem, e em conformidade com o Anexo I desta Resolução;

III – o pagamento deverá ocorrer antecipadamente ao deslocamento, mediante autorização assinada pelo Presidente, e somente ser realizado posteriormente mediante justificativa;

IV – poderá ser concedida, no máximo, 72 (setenta e duas) diárias por ano para cada beneficiário, tendo o limite mensal de 10 (dez) diárias;

V – após o retorno, o beneficiário da viagem deverá comprovar as atividades desenvolvidas, mediante certificado ou relatório, sendo que, a falta de comprovação implicará em desconto em folha de pagamento do valor recebido;

VI – caso tenha sido recebido o valor da diária, e ocorra o cancelamento ou desistência da viagem, o beneficiário deverá devolver o valor recebido em, no máximo, 05 (cinco) dias, sob pena de ter o valor descontado em folha;

VII – se for pago valor à maior do que o devido ao beneficiário, ou ocorrer o retorno antes do previsto, deverá o mesmo restituir os valores à maior em, no máximo, 05 (cinco) dias, sob pena de ter o valor descontado em folha de pagamento;

VIII – somente se autorizará diária em finais de semana ou feriados de forma excepcional, com justificação;

IX – não se concederá diária sem que haja dotação orçamentária para tanto.

Parágrafo único. A diária destina-se a cobrir as despesas decorrentes de viagem, assim consideradas de hospedagem e alimentação, exceto as de transporte e locomoção, sendo que, em caso de despesas com combustível, quando pagas pelo beneficiário, serão ressarcidas mediante procedimento próprio.

Art. 2º. Caso o beneficiário vá participar de evento onde a hospedagem seja custeada pelo realizador, o valor da diária será reduzido à metade.

Art. 3º. Considera-se diária integral, quando o afastamento do Município for superior a 12 (doze) horas e houver pernoite, sendo que, o afastamento superior a 04 (quatro) horas será remunerada com metade do valor da diária, e o período inferior a este não dará direito ao recebimento de valor algum.

Art. 4º. Os Anexos II – Requerimento de diárias, e III – Autorização de diárias, são partes integrantes desta Resolução, devendo os beneficiários preenchê-los e apresentá-los para deferimento.

PAG. 227

§ 1º Quando a diária tiver como destinatário o Presidente do Legislativo, este terá o pagamento autorizado pelo Vereador ocupante da Primeira Secretaria.

§ 2º Todas as diárias de vereadores, exceto para participarem de curso de aperfeiçoamento, deverão ser deliberadas pelo Plenário.

§ 3º Quando o vereador ou vereadores estiverem em missão oficial de representação da Câmara Municipal, deverá ser aprovado em plenário a autorização da missão como também a concessão da diária.

§ 4º Caso o vereador ou vereadores forem em missão oficial sem que tenha sido aprovado requerimento pelo plenário antecipadamente, o requerimento deverá ser apresentado na primeira sessão ordinária seguinte, sendo aceito se tiver aprovação de 2/3 da Casa Legislativa.

Art. 5º. Os pagamentos realizados deverão ser publicados no órgão oficial de divulgação dos atos oficiais.

Art. 6º. Não será permitido o pagamento de diária a pessoa que não seja agente público, servidor ou cargo comissionado do Poder Legislativo.

Art. 7º. Os valores serão reajustados anualmente de acordo com o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, através de Resolução específica.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução 09/2022.

Gabinete do Presidente, aos 12 de janeiro de 2023.

ANTENOR CARLOS DA MOTTA
Presidente

ANEXO I

Tabela de valores de cada diária

Especificação	Região	Valor R\$
Agentes Políticos	AMOP Exceto Cascavel e Foz do Iguaçu	351,00
Servidores do Legislativo	AMOP Exceto Cascavel e Foz do Iguaçu	351,00
Agentes Políticos	Cascavel	263,00
Servidores do Legislativo	Cascavel	263,00
Agentes Políticos	Foz do Iguaçu	633,00
Servidores do Legislativo	Foz do Iguaçu	633,00
Agentes Políticos	Outros Municípios exceto Curitiba	672,00
Servidores do Legislativo	Outros Municípios exceto Curitiba	672,00
Agentes Políticos	Curitiba	706,00
Servidores do Legislativo	Curitiba	706,00
Agentes Políticos	Brasília	884,00
Servidores do Legislativo	Brasília	884,00
Agentes Políticos	Outros Estados da Federação	884,00
Servidores do Legislativo	Outros Estados da Federação	884,00

ANEXO II

REQUERIMENTO DE DIÁRIAS

Através deste, vimos respeitosamente, REQUERER DIÁRIA para:

Beneficiário(a):

Matrícula nº	CPF	Nº

Lotado na Divisão de:

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná
Na função de:

Justificativa para realização da viagem:

Data de início e término da viagem:

Destino da viagem:

Meio de Transporte utilizado:

Quantidade de diárias requeridas:

Valor unitário das diárias:

Valor total das diárias:

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná fará o pagamento antecipado das diárias conforme termos desta Resolução (incluir dados da Resolução e publicação).

Três Barras do Paraná, data.

ANEXO III AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS

Nº /ano

Autorizo o pagamento de diárias ao(à) Sr.(a):

Matrícula nº	CPF nº

Lotado na Divisão de:

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
Na função de:

Justificativa para realização da viagem:

Data de início e término da viagem:

Destino da viagem:

Meio de Transporte utilizado:

Quantidade de diárias autorizadas:

Valor unitário das diárias:

Valor total das diárias:

Sendo que a Câmara Municipal de Três Barras do Paraná fará o pagamento antecipado das diárias conforme termos desta Resolução (incluir dados da Resolução e publicação).

Três Barras do Paraná, data. Dados para depósito:

Publicado por:
Sergio Fernandes

Código Identificador:6E82DB9A

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 02 CONCORRÊNCIA Nº 001/2022.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitações, devidamente constituída, em cumprimento ao disposto na legislação, torna público e comunica aos interessados na execução do objeto do Edital da Concorrência Pública Nº 001/2022, o resultado do julgamento da proposta de preços da licitação em epígrafe.

1º - POZZEBON ENGENHARIA LTDA (EPP) – CNPJ Nº 27.629.533/0001-93

PROPOSTA INICIAL: R\$ 1.417.237,97 (um milhão quatrocentos e dezessete mil duzentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos).

PROPOSTA FINAL: R\$ 1.401.841,66 (um milhão quatrocentos e um mil oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos)

2º - PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLANAGENS SCHMITT LTDA – CNPJ Nº 03.030.002/0001-11

PROPOSTA: R\$ 1.401.858,56 (um milhão quatrocentos e um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

CONSIDERANDO nova proposta apresentada pela Empresa POZZEBON ENGENHARIA LTDA (EPP) – CNPJ Nº 03.030.002/0001-11, de acordo com o item “15.” do Edital, por se tratar de Empresa de Pequeno Porte.

PAG- 228